

na que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e no artigo 28.º, n.º 2, alínea u), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, e da Deliberação n.º 1101/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2011, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, a assistente técnico, Maria Helena Moreira Fernandes Teixeira, a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e pessoas colectivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes;

1.3 — Promover e proceder à identificação das pessoas singulares e colectivas que se relacionem com o sistema de segurança social, garantindo a actualização dos respectivos dados;

1.4 — Assegurar os procedimentos sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matérias de regimes de segurança social;

1.5 — Assegurar a gestão de programas incentivos de emprego e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo os respectivos procedimentos contributivos;

1.6 — Promover a organização de processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

1.7 — Promover e controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respectivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

1.8 — Promover as acções necessárias ao tratamento das situações de pré-reforma e similares;

1.9 — Assegurar a gestão de toda a informação no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as acções necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

1.10 — Assegurar a aplicação dos procedimentos adequados sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroactivos de contribuições e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.11 — Providenciar pelas acções conducentes ao reembolso das contribuições;

1.12 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

1.13 — Proceder à transferência de beneficiários;

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os actos, no âmbito dos poderes nele conferidos nos termos do n.º 1 do art.º 137 do Código de Procedimento Administrativo.

6 de Junho de 2011. — O Director da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Jorge Pedro dos Santos Jesus*.

204844913

Despacho n.º 12459/2011

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto conjuntamente no artigo 35.º, n.º 1 do CPA, no artigo 5.º, n.º 4 do Decreto -Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, e no artigo 28.º, n.º 2, alínea u), dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de Dezembro, e da Deliberação n.º 1101/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 04 de Maio de 2011, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Directora do Núcleo de Gestão de Contribuições, a licenciada Ana Paula Martins Rebelo a competência para, no âmbito geográfico da sua intervenção, praticar os seguintes actos:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo de Gestão de Contribuições, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes

órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Na ausência do Director de Unidade, em matéria de recursos humanos e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria:

1.2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;

1.2.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.2.3 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;

1.2.4 — Despachar os processos de justificação de faltas;

1.2.5 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;

1.2.6 — Despachar pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnóstico.

1.3 — No âmbito da gestão do núcleo de gestão de contribuições, deve:

1.3.1 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

1.3.2 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

1.3.3 — Propor pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.3.4 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, promovendo a actuação atempada em situações de incumprimento;

1.3.5 — Emitir declarações de situação contributiva e extractos de conta corrente;

1.3.6 — Na ausência do Director de Unidade, reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.3.7 — Diligenciar pela análise da situação contributiva dos contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego com reflexo na isenção ou redução das taxas contributivas;

1.3.8 — Diligenciar pela análise e identificação de acções ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

1.3.9 — Diligenciar pela participação da dívida de contribuintes, às secções de processo da segurança social, para instauração do processo executivo;

1.3.10 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

1.3.11 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

1.3.12 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, I. P., as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

1.3.13 — Propor, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.3.14 — Acompanhar os processos de insolvência ou recuperação de empresas;

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ratificados os actos, no âmbito dos poderes nele conferidos nos termos do n.º 1 do art.º 137 do Código de Procedimento Administrativo.

6 de Junho de 2011. — O Director da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Jorge Pedro dos Santos Jesus*.

204844435

Despacho n.º 12460/2011

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas/subdelegadas através do Despacho n.º 7897/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 01 de Junho de 2011,